



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL –  
Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores – SECS/UFAL

RESOLUÇÃO Nº 68/2019-CONSUNI/UFAL, de 10 de outubro de 2019.

**DEFINE O POSICIONAMENTO DA UFAL  
EM RELAÇÃO AO ANTEPROJETO DE  
LEI “PROGRAMA INSTITUTOS E  
UNIVERSIDADES EMPREENDEDORAS  
E INOVADORAS” —FUTURE-SE.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, tendo em vista o que consta do Processo nº 23065.036086/2019-78 e de acordo com a deliberação realizada na sessão extraordinária ocorrida no dia 10 de outubro de 2019, que teve como resultado aprovação por unanimidade;

**CONSIDERANDO** o Anteprojeto de Lei (ApL) “Programa ‘Institutos e Universidades Empreendedoras e Inovadoras’ — *Future-se*”, proposta do MEC submetida à consulta pública no dia 17 de julho de 2019;

**CONSIDERANDO** que é obrigação do Estado garantir os direitos sociais à educação e à ciência, tecnologia e inovação, demarcados nos artigos 6º, 205, 218 da Constituição Federal de 1988 (CF);

**CONSIDERANDO** a garantia do financiamento público estatal para o ensino superior público, previstos no art. 211 da CF e no art. 55 da Lei nº 9.394/1996 — LDB —, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** que, como nos países desenvolvidos, o investimento público estatal é fundamental e primordial, posto que, sem ele, torna-se impossível a geração do conhecimento científico que impulsiona a pesquisa e a inovação;

**CONSIDERANDO** a autonomia didático-científica; administrativa; e de gestão financeira e patrimonial, bem como o princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, estabelecidos no art. 207 da CF;

**CONSIDERANDO** que a autonomia universitária é violada com o ApL quando neste se atribui à Organização Social contratada, a execução das atividades vinculadas a gestão, governança e empreendedorismo; pesquisa e inovação; e internacionalização; e a apoiar a execução de planos de ensino, extensão e pesquisa;

**CONSIDERANDO** que o ApL não utiliza os objetivos e metas da Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação —PNE), nem menciona sua existência como previsto no art. 214 da CF;

**CONSIDERANDO** que o ApL vai de encontro às leis 8.010/1990, que dispõe sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica; 8.032/1990, sobre isenção ou redução de impostos de importação; 8.313/1991, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac); 8.248/1991, sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação; 9.249 e 9.250/1995, respectivamente, sobre imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e do imposto de renda de pessoas físicas; 9.532/1997, sobre legislação tributária federal; 9.991/2000, sobre a realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética e dá outras providências; 10.735/2003,



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL  
**Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores – SECS/UFAL**

autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social (PIPS) e dá outras providências; 10.973/2004, sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências; 11.196/2005, que institui o Programa de Inclusão Digital, dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica e outras providências; 12.550/2011, que autoriza o Poder Executivo a criar a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH); 12.772/2012, sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior; e 13.800/2019, Lei dos Fundos Patrimoniais, que permite a captação de doações às IFES;

**CONSIDERANDO** que as mudanças propostas nas 14 (quatorze) leis citadas anteriormente interferem principal e substancialmente nas leis 9.394/1996 (LDB); 9.637/199 (Lei das Organizações Sociais, OSs); 13.243/2016 (Lei da Ciência e Tecnologia);

**CONSIDERANDO** que o ApL proposto pelo MEC propõe uma série de mudanças estruturais que ferem a autonomia das instituições federais de ensino superior (IFES) relacionadas a financiamento; suspensão do regime de dedicação exclusiva; gestão dos hospitais universitários; relação com a iniciativa privada; áreas de ciência, tecnologia e cultura; terceirização da gestão; Regime Jurídico Único dos servidores públicos e contratação via CLT.

**CONSIDERANDO** que a contratação pelo Regime Jurídico Único nas IFES é imprescindível para garantir que a ampla maioria dos docentes seja contratada em regime de dedicação exclusiva, de forma a garantir a continuidade e o desenvolvimento da ciência, pela integração entre ensino, pesquisa e extensão;

**CONSIDERANDO** que a contratação de OSs para cogerir as IFES cria distorções e estabelece desigualdade de salários, de direitos e de garantias pela coexistência de dois regimes de trabalho (Regime Jurídico Único e Consolidação das Leis do Trabalho), situação em que cargos iguais são remunerados com salários diferentes;

**CONSIDERANDO** que a UFAL e outras IFES possuem robustos instrumentos internos de governança e gestão nos níveis estratégico, tático e operacional, assim como para a captação de recursos para realização de projetos de pesquisa e extensão;

**CONSIDERANDO** que a UFAL conta com o apoio da Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa (FUNDEPES) para gestão administrativa, financeira e logística de projetos desenvolvidos pela UFAL, incluindo aqueles em que há captação de recursos, o que demonstra a desnecessidade de contratação de OSs para estes fins;

**CONSIDERANDO** que até 2018 a UFAL cresceu significativamente em desenvolvimento de pesquisa científica, tendo firmado Termos de Execução Descentralizada (TEDs) com instituições públicas como o Ministério da Educação, CAPES, Ministério do Turismo, Ministério da Saúde e FINEP;

**CONSIDERANDO** que a UFAL e outras IFES, contam com órgãos de controle social, como a Ouvidoria e Corregedoria;

**CONSIDERANDO** que a criação de fundo a ser gerido por OSs representam a financeirização do patrimônio público e do conhecimento gerado pelas universidades brasileiras;

**CONSIDERANDO** que a UFAL, assim como outras IFES, conta com o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) ligado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e que tem como missão apoiar e promover o desenvolvimento tecnológico, a inovação e a proteção intelectual dos produtos gerados por pesquisadores docentes e técnicos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL  
Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores – SECS/UFAL

**CONSIDERANDO** que a atuação do NIT ao longo dos últimos 10 anos, revelou o potencial inovador da UFAL, com pedidos de patentes, além de diversos registros de *softwares* e marcas;

**CONSIDERANDO** que a UFAL há muito tem investido em estratégias visando o fortalecimento da internacionalização através da Assessoria de Intercâmbio Internacional (ASI) e do Plano Institucional de Internacionalização, estabelecendo parcerias com propostas consolidadas, além de editais visando às publicações em periódicos de alto impacto;

**CONSIDERANDO** que a UFAL, principalmente através de seus Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, mantém intercâmbios internacionais em mais de 60 (sessenta) acordos de cooperação com universidades e instituições estrangeiras sem contrapartida financeira, oportunizando o intercâmbio de docentes/pesquisadores e de estudantes de graduação e de pós-graduação, visando aprimorar a qualidade do ensino e da pesquisa científica de alto nível;

**CONSIDERANDO** documento elaborado pelo Grupo de Trabalho (GT) constituído pela Portaria nº1214/2019-GR-UFAL,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Rejeitar e não aderir ao ApL do MEC, iniciativa que pretende instituir o Programa Institutos e Universidades Empreendedoras e Inovadoras – FUTURE-SE.

**Art. 2º**– Apresentar esta Resolução aos deputados federais e senadores pelo Estado de Alagoas, assim como o documento produzido pelo GT com a análise e avaliação do “FUTURE-SE”.

**Art. 3º**– Recomendar ao Ministério da Educação a constituição de espaços democráticos de discussão sobre a importância do financiamento público das IFES, sustentados na plena autonomia de gestão universitária, como preconiza a Constituição Federal.

**Art. 4º** – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Auditório do Centro de Interesses Comunitários - CIC -, da Universidade Federal de Alagoas, em 10 de outubro de 2019

  
Profª. Maria Valéria Costa Correia  
Presidenta do CONSUNI/UFAL